



**PERGUNTAS E RESPOSTAS RELACIONADAS
À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS
NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARIRI**

1. O atestado fornecido pelo médico particular é válido para efeito de abono de faltas ao serviço?

Sim. Os atestados médicos têm por fim justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente do trabalho.

2. Quais são as exigências que o Atestado Médico deve conter?

O Setor de Recursos Humanos somente poderá aceitar atestados médicos ou odontológicos para fins de abono de faltas desde que possuem as seguintes informações:

- I – nome completo do servidor;
- II – número de dias de afastamento;
- III – carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe);
- IV – local de atendimento;
- V – assinatura do emitente;
- VI – número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

A apresentação do CID faz-se necessária tendo em vista a legislação previdenciária no sentido de instruir processo de afastamento. Salientamos que todo atestado médico deve ser sempre mantido em sigilo pelo Setor de Recursos Humanos.

3. O Decreto fixa prazo para entrega do Atestado Médico?

Sim. O Decreto Municipal regulamenta no âmbito do serviço público municipal o prazo para entrega de atestado médico, sendo de até 07 (sete) dias do início da ausência do servidor ao serviço ou da alta médica da internação e 24 horas, após a validação pelo Médico do Trabalho, para entrega junto ao RH.



4. É possível apresentar atestado médico de acompanhante familiar?

Sim. A legislação continua a mesma. O afastamento será concedido se for indispensável a assistência direta do servidor e não trazer prejuízo ao exercício de suas atividades normais.

5. Quem é considerado acompanhante familiar?

A Lei Municipal nº 3.382/2003 define que os acompanhantes familiares são:

- cônjuge;
- companheiro;
- pais;
- filhos;
- padrasto ou madrasta;
- enteado;
- dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação.

6. Em que casos poderão ser aceitos os atestados de acompanhante?

Poderão ser aceitos nos casos de simples consultas médicas que não demandem necessidade de mais de um dia de afastamento, sendo abonada a falta do dia da consulta, mediante atestado médico que consultar o assistido.

Para períodos superiores a um dia de afastamento, o Serviço de Medicina do Trabalho do Município deverá avaliar o pedido e em caso positivo será encaminhado ao Serviço Social do Município que, mediante relatório, deverá comprovar a indispensabilidade da assistência do Servidor.

7. Quantos dias de afastamentos por acompanhante familiar são permitidos no ano de trabalho?

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE RECURSOS HUMANOS



Os afastamentos de acompanhante familiar, sem prejuízo da remuneração, serão de no máximo 15 dias, sendo de até 05 dias para casos de consulta médica e 10 dias para assistência.

Por ano de trabalho compreende-se o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

8. É possível a Administração Pública não aceitar o atestado de acompanhante familiar ou parte do período de afastamento de acompanhante?

Sim, nas seguintes situações:

- a) O atestado de acompanhante familiar não será aceito quando o assistido não fizer parte do grupo considerado “acompanhante familiar” e se não estiver cadastrado no Setor de Recursos Humanos ou Carteira de Trabalho.
- b) Ultrapassar o limite permitido de dias;
- c) Não for autorizado pelo Serviço de Medicina do Trabalho ou Serviço Social do Município;
- d) Vier trazer prejuízo ao serviço do servidor público, quando, por exemplo, não houver outro servidor para substituí-lo.

9. Antes de entregar o Atestado Médico no Setor de Recursos Humanos o que deve ser feito?

O servidor deverá validar o atestado junto ao Médico do Trabalho e imediatamente deverá entregá-lo no Setor de Recursos Humanos.

10. O Médico do Trabalho pode negar todo o período de afastamento do médico do paciente?

Sim. De acordo com o parecer 3657/2009 do Conselho Regional de Medicina, ao médico do trabalho, no exercício de suas atividades dentro do âmbito da empresa, é facultada a possibilidade de discordar de atestado médico apresentado pelo trabalhador, assim como estabelecer novo período de afastamento decorrente de sua avaliação médica, sempre assumindo a responsabilidade pelos seus atos.



11. Que tipo de profissional pode emitir atestado que abone falta ao trabalho e não cause prejuízo salarial?

Conforme disciplinado pela Lei 605/49, combinado com a Lei 5.081/66, somente médicos e odontólogos podem emitir atestados médicos para fins de abono de faltas ao trabalho. Na mesma linha, a Súmula n. 15 do Tribunal Superior do Trabalho menciona que a justificativa da ausência do trabalhador motivada por doença deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos.

Outros profissionais poderão emitir um parecer ou relatório, ou até mesmo chamar de atestado, que não pode ser confundido com atestado para fins de abono de faltas ao trabalho. Poderá ser aceito o atestado médico que encaminhou o servidor a várias sessões de fisioterapia, por exemplo, seguido do atestado do Fisioterapeuta. Ou ainda, o Médico do Trabalho poderá validar os afastamentos por motivo de consulta a psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, entre outros, desde que se comprove a real necessidade do afastamento.

12. O atestado emitido por um dentista tem validade?

Sim. O atestado emitido por dentista somente será aceito se o mesmo configurar motivo justificado para o não comparecimento do empregado ao serviço, e que o tratamento o impeça de exercer suas atividades normais de trabalho.